

PROJETO DE LEI 01-0018/2004 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Obriga a Prefeitura Municipal de São Paulo a indenizar as vítimas de enchentes e inundações por perdas e danos a móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos e danos materiais aos imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica obrigada a indenizar os munícipes que comprovadamente forem vítimas de enchentes ou inundações na cidade de São Paulo, nas vias públicas ou em suas residências;

§ Único – A indenização prevista no "caput" deste artigo terá efeito a partir dos danos causados pelas enchentes e inundações de janeiro de 2004.

Art. 2º - As indenizações incidirão sobre móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e materiais ou equipamentos de uso domiciliar e veículos;

Art. 3º - A Prefeitura deverá indenizar ainda os proprietários de imóveis que tiverem danos materiais em consequência de enchentes ou inundações, como rachaduras, queda de muros ou paredes;

Art. 4º - As indenizações a que se referem os artigos anteriores desta Lei deverão obedecer a critérios técnicos e valores definidos através de cada subprefeitura;

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 120 dias;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."